



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

DECRETO N° 5.190 DE 19 DE MARÇO DE 2021

(Prorroga a fase vermelha que trata o Decreto nº 5.181 de 4 de março de 2021 e dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergências em todo o Estado entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Serra Negra apresentada pelo Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência efetiva de leitos hospitalares (UTI / Enfermarias) no Município, bem como ausência de recursos financeiros e materiais para fins de prevenção quanto à ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), comprovando a real gravidade e comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder Público Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de março de 2021, o período da FASE-01 VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO de que trata o artigo 1º do Decreto nº 5.181 de 4 de março de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Serra Negra.

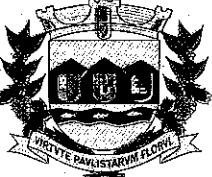
Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem medidas complementares ao Decreto Municipal nº 5.186 de 12 de março de 2021.

Art. 3º O organizador, o locador e o proprietário do imóvel destinados a festas, eventos e/ou reuniões, que descumprirem este Decreto e realizarem eventos e reuniões, serão autuados com multa de 200 (duzentas) UFESP e o responsável identificado na hora da autuação será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 1º O local da realização será autuado e lacrado até o retorno do Município à Fase Laranja, com adesivo em que conste os dizeres:

LACRADO POR RISCO À SAÚDE PÚBLICA NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DA COVID-19.

A VIOLAÇÃO DO LACRE ESTÁ SUJEITA ÀS MEDIDAS CABÍVEIS.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

§ 2º No caso de realização de festas, eventos e/ou reuniões em imóvel residencial, com mais de 10 (dez) pessoas, o proprietário será autuado com multa de 100 (cem) UFESP e encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 4º Fica determinado o toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas, das 20h01 às 4h59, durante a permanência do Município na Fase Emergencial ou mais gravosa do Plano São Paulo.

§ 1º A circulação de pessoas está autorizada apenas para o exercício das atividades essenciais previstas no Decreto nº 5.181 de 4 de março de 2021.

§ 2º Para cumprimento do disciplinado no *caput* deste artigo poderão ser realizados bloqueios nas vias públicas pela Guarda Civil Municipal, em cooperação pelas Polícias Civil e Militar.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto fica a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Sanitária, da Secretaria de Governo, por meio da Guarda Civil Municipal, em cooperação pelas Polícias Civil e Militar.

§ 1º O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

§ 2º O agente público que estiver atuando na fiscalização, devidamente acompanhado de força da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar, poderá abordar os munícipes, que deverão comprovar a necessidade de deslocamento.

Art. 6º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, durante a permanência do Município na Fase Emergencial ou mais gravosa do Plano São Paulo, deverão autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por grupo familiar.

Art. 7º Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, neste momento (Fase Emergencial fixada pelo GE no PLANO-SP), a partir de 22 de março de 2021, passarão a capacidade diária para 40% (quarenta por cento), com proibição de execução de músicas ao vivo ou eletrônica, festas, eventos e/ou reuniões e demais atividades de gerem aglomerações.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 8º O art. 5º do Decreto nº 5.186, de 12 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no artigo 7º, do Decreto Municipal 5.181 de 4 de março de 2021".

(...)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 19 de março de 2021.


ELMIR KALLEH ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


RODRIGO DEMATTÉ ANGELI

- Chefe de Gabinete -


ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

- Coordenador Jurídico -